



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

L E I      No 2.881

" Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pereira Barreto e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões de municipalização da Merenda Escolar.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar :-

- I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2º da Resolução nº 002, de 21/01/99, do Ministério da Educação.
- IV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;
- V - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

*Lutor*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

- VI - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como :- mural das escolas, postos de saúde, imprensa local e outros;
- VII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, sempre que solicitado.

PARAGRAFO UNICO :- O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 3o - O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes de reconhecida capacidade, sendo :-

- I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IV - 02 representantes dos Professores;
- V - 02 representantes dos Pais de Alunos.

ARTIGO 4o - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar, serão indicados pelo Prefeito Municipal, que os nomeará através de Portaria.

ARTIGO 5o - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, elegerá dentre os seus membros titulares, uma Diretoria com posta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

PARAGRAFO UNICO :- A Diretoria mencionada no caput deste Artigo será definida em reunião prévia, logo após a nomeação dos membros do Conselho.

ARTIGO 6o - O exercício do mandato dos membros do CAE, bem como sua Diretoria, é considerado prestação de serviços públicos relevante e, não será remunerado.

ARTIGO 7o - O mandato da Diretoria do CAE será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

*Auto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ARTIGO 8º - O Prefeito Municipal empossado durante a vigência de Portaria constitutiva do CAE, poderá dissolvê-lo e promover sua renovação obedecido os procedimentos previstos nesta Lei.

ARTIGO 9º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 10 - O Regimento Interno do CAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento Municipal.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 18 de Junho de 1.999.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA